

Estado do Paraná CNPJ 01.855.537/0001-04

PORTARIA Nº 07/2018

Súmula: Dispõe sobre a utilização do serviço de correio eletrônico do Poder Legislativo do Município de Santa Mônica, Estado do Estado do Paraná, em conformidade com a Recomendação Administrativa n.º 02/2018 - GEPATRIA.

JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 e ss. da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Recomendação Administrativa n.º 02/2018, expedida pelo *Parquet* junto ao GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Maringá,

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria inaugura o conjunto de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Poder Legislativo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, a qual será suplementada, no que couber, pela Controladoria Interna na forma de instrução(ões) normativa(s).

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará para cada um de seus usuários internos e colaboradores-estagiários uma conta única, pessoal e intransferível de correio eletrônico, observadas as regras contidas nesta Portaria, bem como na R.A. 02/2018 - GEPATRIA, que compreende:

I - Identificação do Usuário;

II - Caixa Postal;

III - Senha.

§1º - O padrão do endereço eletrônico dos usuários do Poder Legislativo Municipal é formado pela <identificação-do-usuário>@santamonica.pr.leg.br.

§2º - A <identificação-do-usuário> será formada pelo <unidade administrativa.nome do(a) servidor(a)>, sendo definida no momento de criação da sua respectiva caixa postal.

§3º - O endereço de e-mail (correio eletrônico) é considerado um ativo patrimonial e será válido enquanto seu usuário estiver vinculado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições funcionais.

§4º - Com relação aos correios eletrônicos cujos destinatários sejam o Vereador Presidente, a Procuradoria Jurídica, a Controladoria Interna e a unidade de Protocolo, o endereco resta definido nos termo da R.A. n.º 02/2018, quais sejam:

I - Presidente: vereador.presidente@santamonica.pr.leg.br

II - Procuradoria Jurídica: camara.procuradoriajuridica@santamonica.pr.leg.br

III - Controladoria Interna: controladoriainterna@santamonica.pr.leg.br

IV - Protocolo: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br

f



Estado do Paraná CNPJ 01.855.537/0001-04

Art. 3º - É vedada a utilização do e-mail corporativo do Poder Legislativo Municipal para o envio de mensagens contendo:

I - material obsceno, ilegal, ofensivo, intimidador, difamatório, abusivo, inapropriado ou não ético;

II - anúncios publicitários;

- III listas de endereços eletrônicos dos usuários do sistema de correio eletrônico do Poder Legislativo Municipal para fora da entidade;
- IV vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
- V material protegido por leis de propriedade intelectual;

VI - entretenimento e correntes;

VII - material preconceituoso ou discriminatório;

 VIII - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;

 IX - assunto ofensivo, intimidador, difamatório, abusivo, inapropriado, ou que possa caracterizar bullying;

X - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

XI - mais de 30 destinatários internos e/ou externos (SPAM), exceto por intermédio da administração do correio eletrônico ou através de autorização pelo Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo único. É vedado o envio e o recebimento de anexos com as seguintes extensões: EXE, COM, BAT, PIF, VBS, DLL, VXD, SCR, CHM, JS, JSE, LNK, CMD, ELM, HTA, INF, entre outras similares, sendo que o seu recebimento deve ser tratado com extremo cuidado, devido aos riscos que podem trazer.

Art. 4° - O tamanho máximo da caixa postal de usuário, ou seja, o limite individual de mensagens armazenadas, será periodicamente definido pela Mesa Diretora em conjunto com a Diretoria Geral e unidade técnica responsável e, atualizado quando necessário, sendo que uma vez atingido este limite, o envio de mensagens será bloqueado, voltando à normalidade somente quando forem apagadas mensagens em número suficiente para reduzir este volume abaixo do limite vigente.

Art. 5° - Cada usuário é responsável pelo bom uso do correio eletrônico, observando:

- I utilizar o correio eletrônico corporativo exclusivamente para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais, descartando seu uso para fins particulares ou não profissional;
- II verificar (abrir) diariamente o conteúdo de sua caixa postal, enquanto servidor no pleno exercício de suas funções, imprimindo-o total ou parcialmente para fins de eventual autuação processual e/ou manutenção do arquivo de download, caso o e-mail seja muito extenso;

III - interpretar o conteúdo da mensagem recebida;

 IV - redigir o texto do e-mail em linguagem formal, ortograficamente correta, e adequada ao ambiente corporativo, posto sua natureza documental e/ou probatória;

V - eliminar, sem abrir, mensagens de remetente e/ou natureza suspeita;

- VI eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais que não sejam mais necessárias;
- VII nunca permitir o acesso de terceiros ao correio eletrônico através de sua senha;

VIII - nunca tentar o acesso à caixas postais de terceiros;

 IX - responsabilizar-se por tudo que for oriundo de sua caixa postal, tendo ou não ciência do fato.





Estado do Paraná CNPJ 01.855.537/0001-04

Parágrafo único - As caixas de entrada dos endereços eletrônicos deverão contar, automaticamente, com a opção "solicitação de confirmação de recebimento", objetivando testificar ao remetente de que a unidade administrativa correspondente recebeu e abril o e-mail recebido.

Art. 6º - Constituem responsabilidades da Diretoria Geral da Câmara Municipal:

- I criar caixas postais individuais, a partir da solicitação da chefia imediata ou superior, com os respectivos dados cadastrais;
- II manter a confidencialidade dos conteúdos das caixas postais, observada disposição das Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Legislativo Municipal, que reserva-se o direito de registrar automaticamente dados de uso e conteúdo do correio eletrônico para atender eventuais demandas oficiais;
- III zelar pela integridade e disponibilidade do sistema de correio eletrônico, no sentido de tentar coibir qualquer violação e/ou acessos indevidos de usuários não autorizados;
- IV garantir que todas as mensagens e anexos recebidos passem pela detecção de um sistema de antivírus atualizado;
- V inibir o tráfego de mensagens com anexos desautorizados, nos termos do parágrafo único do art. 3°;
- VI inibir o recebimento de mensagens (por exemplo: spam), provenientes de fontes comerciais ou não, quando representarem possível ameaça;
- VII garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico em níveis de serviço adequados à necessidade do trabalho, enquanto os recursos computacionais existentes permitirem;
- VIII criar caixas postais departamentais, conforme disposto no artigo subsequente;
- IX bloquear as caixas postais sem movimentação por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- X eliminar caixas postais de ex-servidores, a partir da comunicação da Mesa Diretora;
- XI capacitar os usuários no uso da ferramenta de correio eletrônico.
- **Art.** 7° Caixas postais departamentais ou corporativas devem observar todas as regras desta Portaria, sendo responsabilidade única e exclusiva do gestor da área, inclusive sua manutenção e o controle da lista de funcionários com acesso à conta.
- **Art. 8º** A Diretoria Geral poderá bloquear a utilização do correio eletrônico (envio e recebimento de e-mails) sempre que configurar-se situação contrária à Política de Segurança da Informação e Comunicações ou ainda, a seu critério, em ocorrência anormal específica, e não contemplada.

Parágrafo único - Quando realizado o bloqueio de conta será dado ciência ao Chefe do Poder Legislativo para as providências administrativas cabíveis.

Art. 9 – Fica designado o Diretor Geral, responsável pela abertura dos e-mails e a destinação correta dos mesmos quando encaminhados via endereço eletrônico: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br.

§1º - Fixa fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do efetivo recebimento dos e-mails encaminhados no endereço de que trata o caput, para a abertura e, no mesmo prazo, dar a destinação do mesmo à unidade administrativa pertinente, ressaltando que, da constatação de eventual negligência, a falta funcional ensejará sanções disciplinares.





Estado do Paraná CNPJ 01.855.537/0001-04

§2. – No mesmo prazo, os servidores ora designados deverão comunicar aos emitentes o número do registro do respectivo protocolo para fins de acompanhamento, os quais deverão estar identificados o requerente, o requerido, interessado, o tema e, ainda:

 I - encaminhar internamente ao(s) destinatário(s), solicitando eventual informação e/ou providência, com recibo e fixação de prazo de resposta;

 II - se for o caso, redirecionar à Procuradoria Jurídica para fins de emissão de parecer sobre o encaminhamento ou o encerramento do processo;

III - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (cientificação, solicitação de documentos, reclamação, representação por abertura de sindicância, etc.) até final satisfação e arquivamento do processo, com devida comunicação ao interessado;

 IV - salvaguardar os documentos em arquivos organizados por tema; número de protocolo ou nome do interessado, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta pelos interessados;

§3º - As disposições delineadas no §1º deste artigo aplicam-se a todos os demais e-mails do Poder Legislativo Municipal.

§4º - Todas as mensagens eletrônicas direcionadas ao Vereador Presidente, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Protocolo, serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, independentemente da existência de eventual designação para que outro servidor o faça.

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigência na data da sua publicação e regulamentada, no que couber, via expediente denominado Instrução Normativa, sob a supervisão da Unidade de Controle Interno e da Diretoria Geral do Poder Legislativo desta municipalidade.

Gabinete da Presidência, em Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2018.

JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS Vereador Presidente



Câmara Municipal <camara@santamonica.pr.gov.br>

GEPATRIA MARINGÁ - CORREIO ELETRÔNICO - LEGISLATIVO - SANTA MÔNICA

Câmara Municipal <camara@santamonica.pr.gov.br>
Para: "GEPATRIA Maringá ." <gepatria.maringa@mppr.mp.br>

24 de maio de 2018 16:18

Boa Tarde!

Venho encaminhar ofício com paginas atualizadas do Portal da Câmara e Portal de Transparência.

http://www.santamonica.pr.leg.br/

https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01034-005/sobremunicipio.faces

Qualquer duvida estamos a disposição

Lucas Ferro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

V ++

Att.

Lucas Ferro

Diretor

Câmara Municipal de Santa Mônica - Pr

Fone: 44 3455-1209

http://www.santamonica.pr.leg.br





Câmara Municipal <camara@santamonica.pr.gov.br>

GEPATRIA MARINGÁ - CORREIO ELETRÔNICO - LEGISLATIVO - SANTA MÔNICA

GEPATRIA Maringá . <gepatria.maringa@mppr.mp.br> Para: Câmara Municipal <camara@santamonica.pr.gov.br> 24 de maio de 2018 17:06

Boa Tarde.

confirmo o recebimento da mensagem de e-mail e do anexo.

Att.

Ronan de Albuquerque Castro Auxiliar Técnico [Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Ofício n.º 516/2018 - GEPATRIA MARINGÁ

Ref.: PA-GEPATRIA MARINGÁ MPPR-0088.18.0001310-9 (CORREIO ELETRÔNICO)

Maringá (PR), 18 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista o teor da certidão anexa e, como forma de orientação preventiva na atuação administrativa desse ente estatal municipal a respeito do tema CORREIO ELETRÔNICO, sirvo-me desse expediente para encaminhar a Recomendação Administrativa GEPATRIA/MARINGÁ n. 02/2018, cujo modo de proceder e agir, se acatado, certamente esvaziará futura censura na responsabilização por ato de improbidade administrativa e guarnecerá gestão e ficiente.

Atenciosamente,

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça - Gepatria Maringá

Ao Excelentíssimo Senhor

José Otacílio dos Santos

DD. Presidente da Câmara do Município de Santa Mônica/PR Rua Marieta Mocellin, n. 588 – Centro – CEP 87.915-000 endereço eletrônico: camara@santamonica.pr.gov.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 02/2018

GEPATRIA/MARINGÁ

TEMA:

E-MAIL. CORREIO ELETRÔNICO e Princípios da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III, da Magna Carta, no artigo 27 da Lei Federal 8.625/93, no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; no artigo 1º combinado com artigo 2º, inciso IV da Resolução PGJMPPR n. 5525/2015¹.

CONSIDERANDO que o artigo 37, 'caput', da Constituição Federal explicita os princípios administrativos a serem observados pelos integrantes

Art. 2° Os GEPATRIAS ficam assim definidos:

IV - GEPATRIA da região de MARINGÁ.

gepatria.maringa@mppr.mp.br

¹ Art. 1°. É instituído Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa — GEPATRIAS (...), com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventivamente e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais estabelecidas pelo referido Centro de Apoio (...).

da administração pública em todos os níveis da Federação, dentre os quais o "princípio da eficiência" (economicidade, eficácia, interesse público).

CONSIDERANDO os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho², que ao comentar sobre o "princípio da eficiência" destaca:

"O núcleo do princípio é a procura da produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução de serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional."

E continua:

"Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a ela vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos

²CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23^a Ed. rev., ampl. e atualizada até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 32/33.

hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las."

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Constituição Federal³, ao tratar das finanças públicas, realça o princípio da economicidade como uma meta a ser observada no serviço público. E a Lei Federal 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), analogicamente aplicado aos Estados e Municípios, igualmente incorpora que no julgamento e fiscalização das contas, o Tribunal também decidirá sobre o princípio da economicidade estar ou não sendo observado pelo Gestor (artigo 1º, § 1º; artigo 38, inciso IV; artigo 43, inciso II; artigo 90, § 2º⁴).

³Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁴Art. 1° (...)

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas dele decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

IV – auditar, por solicitação da comissão a que se refere o artigo 166, § 1°, da Constituição Federal, ou comissão técnica de qualquer das Casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na Lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I (...)

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável, para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

§ 2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Avenida Cerro Azul, 065, ladeando agência CEF, Maringá/PR, fone 44 3222-7621, CEP 87.010-000, e-mail:

gepatria.maringa@mppr.mp.br

CONSIDERANDO que o CORREIO ELETRÔNICO tem alcançado cada vez mais importância e espaço no universo da transmissão de informações, comunicações e transferência de arquivos, sendo viabilizado que seus arquivos e comunicações permaneçam por longo períodos registrados e arquivados em nuvem ou servidor, oportunizando aos sucessivos servidores e gestores, o acesso às informações passadas para aplicação no interesse público futuro no trato das questões documentadas;

CONSIDERANDO que além de facilitar, agilizar e dinamizar o processo de troca de ideias, arquivos, informações, ordens, orientações, requisições, reclamações, entre outros, o correio eletrônico possibilita também considerável diminuição de custos e tempo na troca de informações e tramitação dos procedimentos ou pautas administrativas; acalenta também a organização e eficácia das comunicações públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de que entre os órgãos administrativos (Municípios, Estados, União, Ministério Público, Procuradorias Estaduais ou Federais, etc), é viável e recomendável do ponto de vista dos princípios da economicidade e eficiência, o trato das comunicações pela via eletrônica – Correio Eletrônico.

CONSIDERANDO que sobre o TEMPO, o método tradicional de uso tradicional dos Correios para envio/recebimento de comunicações exige disponibilidade de servidor para formalizar esses documentos, imprimir, envelopar, se deslocar até os Correios, aguardar filas, burocracia, sendo que, na maioria das vezes os impressos devem ser enviados via AR, demanda preenchimento de mais documentos e minutas de escrita; e que nem sempre o destinatário é encontrado, podendo provocar o retorno da correspondência por 'mudança de endereço' ou 'endereço não encontrado' ou simplesmente porque o destinatário se recusou a assinar o AR ou quem o assinou não era a pessoa destinatária da carta, o que frustraria o objetivo da comunicação e necessidade de reiteração da diligência com aumento de custos;

CONSIDERANDO que o uso do Correio Eletrônico reduz em muito o tempo dispensado para o propósito do ato (desnecessidade de envelopamento, preenchimento de AR, deslocamento aos Correios, segurança na entrega, maior garantia da entrega da correspondência no endereço certo, gravado e registrado que ficaria para o remetente e o destinatário; a desnecessidade de saída do servidor das dependências da administração pública para os Correios também previnem acidente de trabalho e dias de afastamento de servidor das funções públicas, evitando prejuízo ao serviço público.

Avenida Cerro Azul, 065, ladeando agência CEF, Maringá/PR, fone 44 3222-7621, CEP 87.010-000, e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br

CONSIDERANDO que sobre os <u>CUSTOS</u>, o site dos Correios revela (<a href="https://www.correios.com.br/para-voce/consultas-e-solicitacoes/precos-e-prazos/servicos-adicionais-nacionais)(link pesquisado neste dia 05.03.2018) que <u>por unidade de correspondência</u> há preço variável de R\$5.00 a R\$10.90 (dependendo de ser AR simples ou 'Mão Própria').

CONSIDERANDO que em contato informal via telefone com a CELEPAR – Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) (www.celepar.pr.gov.br), servidor Fernando/Rodolfo, unidade Maringá, revelou-nos que o de uso de endereço eletrônico (onde podem ser remetidas centenas de correspondências), com servidor eletrônico oferecido pela CELEPAR, gera um custo mensal por e-mail de aproximadamente R\$1.10 (um real e dez centavos). Para além da CELEPAR (verificar viabilidade de contratação no modo do artigo 24, VIII da Lei n. 8.666/93), outras empresas/servidores podem também ser contratados (desde que apresentem evidentemente preços mais vantajosos à administração), garantindo da mesma forma custo muitíssimo menor que as correspondências físicas encaminhadas pelos Correios.

CONSIDERANDO que do ponto de vista da ORGANIZAÇÃO e EFETIVIDADE, os documentos encaminhados via Correio Eletrônico dificilmente se perdem, se misturam ou extraviam, desde que destinados ao departamento oficialmente identificado como tal, esvaziando entre os

interlocutores a possibilidade de dizer não ter recebido ou não enviado os documentos, pois registrados nas caixas de e-mails de quem remete e recebe;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade do serviço de 'solicitação de confirmação da mensagem' que pode ser introduzida, garantindo ao remetente documentar ter o destinatário lido a resposta, substituindo o que se buscar com o AR dos Correios.

CONSIDERANDO artigos 1º e 2º ambos da Lei n. 8.159/1991⁵, estabelecem o dever do Poder Público em realizar a devida gestão documental visando a proteção e guarda de documentos produzidos ou recebidos por Órgãos Públicos em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 15, incisos I e II e no artigo 16, 'caput' ambos do Decreto n. 4.073/2002⁶, que regulamenta a Lei n.

- ⁵ Art. 1° É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
- Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
- ⁶ Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:
- I produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;
- II produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

(...)

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Avenida Cerro Azul, 065, ladeando agência CEF, Maringá/PR, fone 44 3222-7621, CEP 87.010-000, e-mail:

gepatria.maringa@mppr.mp.br

8.159/91, onde se expressa serem <u>arquivos públicos os documentos produzidos e</u> <u>recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e</u> <u>municipais,</u> em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, bem como os produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente e prevê ainda que os respectivos Órgãos e/ou Servidores <u>são responsáveis pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.</u>

CONSIDERANDO que o gerenciamento/gestão documental eletrônica se mostra muito mais eficiente e seguro, possibilitando o rápido acesso às informações e otimiza seu arquivamento, uma vez que dispensa a necessidade de alocação de espaço físico para seu armazenamento, no que novamente se mostra útil a adoção do correio eletrônico para recebimento/envio/armazenamento das comunicações e informações destinadas ao Órgão Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, 'caput', da Constituição Federal que emprega ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, indicando assim a necessidade de se estabelecer o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o uso racional e sustentável de recursos naturais inclui a racionalização do uso do papel e do envio de documentos através

de serviços de encomenda, preferindo o uso do "correio eletrônico";

CONSIDERANDO que no Brasil foi criado o departamento do NIC.br — Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto, responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o 'br' (artigo 4º, inciso I do Estatuto ¹) e também executam o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país, denominado "Registro.br" (https://registro.br/), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sucessora do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BHR — NIC.br, registrado no 2º ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoa Jurídica da capital, em 08 de março de 2005, sob n. 81121, inscrito no CNPJ n. 05.506.560/0001-36, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por Estatuto e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o acesso ao domínio ".br" pode ser realizado através do contato no número 11 xx 5509-3500 e e-mail hostmaster@registro.br com os dados e explicações disponíveis ao ente interessado.

⁷Art. 4° – O NIC.br tem por principais objetivos:

I – o registro de domínio sob o DPN (Domínio de Primeiro Nivel) .br;

II – a distribuição dos endereços de Ips (Internet Protocol);

gência CEF, Maringá/PR, fone 4 gepatria.maringa@mppr.mp.br CONSIDERANDO as informações constantes da CELEPAR — Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) (www.celepar.pr.gov.br), extraído do 'portal de apoio à Gestão Municipal': celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm, de que é a CELEPAR quem presta informações sobre a centralização das informações em um único portal e o registro do Domínio "pr.gov.br", hospedagem de site, criação e armazenamento de e-mails, inclusive com solicitação em custo gratuito.

CONSIDERANDO a notória necessidade de alcançar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, moralidade e garantia da observância do interesse público e demais considerações antes lançadas; e para tanto, que os entes públicos utilizam o Domínio Institucional "pr.gov.br" e cada ente tenha e-mail oficial permanente que represente o ente, seus departamentos ou secretarias, sem que haja alteração do e-mail e independentemente do servidor que lhe esteja servindo, garantindo aos sucessores a historicização das mensagens passadas e presentes, garantindo as futuras para os servidores sucessores.

CONSIDERANDO que as Leis Orgânicas dos Municípios indicam o Prefeito e o Presidente da Câmara como representantes do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente; tendo ainda os procuradores jurídicos (o do Executivo, inclusive, com poderes para receber citação em processos judiciais – NCPC, artigo 75, inciso III) com importantes referências tanto no Executivo como na

Casa de Leis; e que igualmente os controladores internos exercem grande responsabilidade no trato das questões administrativas;

CONSIDERANDO também que cada Gestor poderá avaliar e implementar endereços eletrônicos para comunicações internas (intranet) e percepção de informações externas, como por exemplo, introduzir um e-mail para cada secretaria ou diretoria.

CONSIDERANDO que na busca de metas de resolutividade nas questões administrativas é desejável (publicidade, segurança jurídica/administrativa, transparência, eficiência) ao Gestor Público publicizar suas informações, recebê-las, dar-lhes recibo, oferecer/receber e informar protocolo das comunicações eletrônicas que lhe vierem, podendo igualmente fazer comunicações pelo mesmo meio.

Expede-se a presente RECOMENDAÇÃO

ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO ou PRESIDENTE DA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, a fim de que, no PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS ÚTEIS, a partir do recebimento deste:

Avenida Cerro Azul, 065, ladeando agência CEF, Maringá/PR, fone 44 3222-7621, CEP 87.010-000, e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br

11

PRIMEIRO – Caso ainda não o tenha, <u>proceda o Registro de</u>

<u>Domínio pr.gov.br</u>⁸ tal qual se orienta nas motivações do corpo desta recomendação/notificação.

SEGUNDO – Caso ainda não o tenha, proceda a Hospedagem de site, podendo desenvolver o seu próprio site para divulgação de seus relatórios e informações e assim cumprir obrigações legais ou hospedado na CELEPAR, inclusive de forma gratuita até 5Mb, pelo período de um ano, com benefício renovado mediante negociação entre as partes, em especial referenciando-se a 'emails – correio eletrônico'. De outra forma alternativa, o ente poderá prover a hospedagem mediante a contratação com a CELEPAR (órgão público) na forma do artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93 ou com empresa diversa desde que demonstre menos custoso e mais eficiência ao Ente interessado, observando os critérios legais de contratação.

TERCEIRO – Caso ainda não o tenha feito, deverá criar <u>e-mails</u> institucionais com o Domínio <u>pr.gov.br</u>¹⁰, solicitando gratuitamente à CELEPAR, criados no Correio Eletrônico do Estado e armazenado pela CELEPAR ou mediante outro Servidor, mas sempre usando o Domínio institucional sugerido acima, sendo

⁸Domínio é o nome que identifica um servidor da Internet. Pode constar de duas ou mais partes, separadas por pontos, e que identificam uma hierarquia de domínios e subdomínios. Por exemplo, o domínio: http://pr.gov.br corresponde a uma rede Paraná "pr" de uma categoria de Governo "gov" no Brasil "br". Como poder constituído da República, é recomendável que a prefeitura tenha na Internet endereço com extensão pr.gov.br na divulgação da Prefeitura. Para solicitar o registro, preencher os dados solicitados no formulário eletrônico e remeter à CELEPAR" (ver celepar.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm).

⁹Vide Hospedagem de Site no "celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm"

¹⁰ Vide "celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm", tópico "5. Criação e armazenamento de e-mails".

que, necessariamente deverá dispor de endereço eletrônico do Prefeito/Presidente da Câmara, procuradoria jurídica e controladoria interna de ambas, além de um protocolo, OS QUAIS DEVERÃO SER LANÇADOS no portal de transparência/site de cada Prefeitura e/ou Câmara, de modo claro e facilitado, logo abaixo do órgão e pessoa que ocupa o referido cargo/função, sem prejuízo de também tê-los outros setores do órgão público (secretarias ou diretorias) que o ente entenda importante dispor:

- PARA PREFEITURAS:

PREFEITO: nomedomunicipio-prefeito@pref.pr.gov.br e/ou nomedomunicipio-nomedoprefeito@pref.pr.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO: nomedomunicipio-procuradoriajuridica@pref.pr.gov.br CONTROLADOR INTERNO: nomedomunicipio-controladoriainterna@pref.pr.gov.br PROTOCOLO: nomedomunicipio-protocolo@pref.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicipio-nomedosetor@pref.pr.gov.br

<u>obs</u>.: o Município poderá acrescer o nome da cidade ao seu Domínio: "...@nomedacidade.pr.gov.br", somente que, no caso, deverá manter identificado na primeira parte antes do '@' o destinatário do endereço eletrônico a que se refere.

- PARA CÂMARAS:

PRESIDENTE DA

CÂMARA:

nomedomunicipio-

vereadorpresidente@camara.pr.gov.br ou nomedomunicipio-presidente@camara.pr.gov.br

PROCURADOR

JURÍDICO:

nomedomunicipio-

procuradoria juridica@camara.pr.gov.br



CONTROLADOR

INTERNO:

nomedomunicipio-

controladoriainterna@camara.pr.gov.br

PROTOCOLO: nomedomunicipio-protocolo@camara.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicipio-nomedosetor@camara.pr.gov.br

obs 1.: a câmara poderá criar um e-mail para cada vereador: nomedomunicipio-nomedovereador@camara.pr.gov.br (e neste caso, em seu site, logo abaixo da identificação do nome do vereador, a indicação do e-mail correspondente).

obs. 2: a câmara poderá acrescentar sua identificação logo após o '@' e antes do 'pr.gov.br' para seu Domínio: "(ex.: ...@cmmaringa.pr.gov.br ou cmm.pr.gov.br, mantendose, todavia, a identificação antes do "2" do destinatário do endereço eletrônico.

QUARTO – As caixas de entrada dos endereços eletrônicos deverão ter impreterivelmente/automaticamente a opção 'solicitação de confirmação de recebimento', ou seja, a testificação automática ao remetente de que o ente recebeu e abriu o e-mail recebido.

QUINTO – O Prefeito e o Presidente da Câmara, respectivamente em relação à Prefeitura e Câmara Municipal:

- 5.1 editarão 'Portaria' regulamentando e disciplinando a gestão dos e-mails;
- 5.2 referida portaria indicará os servidores públicos responsáveis pela abertura dos e-mails e a destinação correta do protocolo ou mensagem eletrônica;

- 5.3 fixará prazo máximo para abertura do e-mail sugerimos 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento mesmo prazo que deverá ser encaminhado, realçando que negligência implicará em falta funcional sujeita a sanções disciplinares;
- 5.4 ressalvar que todas as mensagens eletrônicas encaminhadas ao Prefeito, Presidente da Câmara e procuradorias jurídicas serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, ainda que nomeado outro para fazê-lo, cuidando os tais gestores de se guarnecerem com a eficiência dos servidores que lhe assistem ou assessoram, sendolhes inescusável justificar o 'não recebimento' ou 'não conhecimento' da correspondência ou arquivo endereçado por suposta 'negligência ou omissão' de servidor;
- 5.5. quando encaminhados ao 'protocolo' dos entes, a Prefeitura/Câmara deverão comunicar aos emitentes o número do registro do protocolo;
- 5.6 as Portarias deverão conter um Termo de Referência contemplando, dentre outros, orientações sobre como o próprio ente e seus servidores devem proceder sequencialmente quando da chegada (recebimento) ou quando da remessa (envio) de correspondência

eletrônica, como por exemplo: i) - abrir mensagem; ii) - imprimir (total ou parcialmente, podendo ser feito download caso seja muito extenso); iii) - interpretar o conteúdo da mensagem recebida; iv) - lançar o registro do protocolo (caso a mensagem tenha sido encaminhada ao setor de protocolo ou mesmo que não encaminhada, seja o caso; v) - comunicar ao remetente o número do protocolo ou encaminhamento, identificando requerente, requerido, interessado e tema vi) - encaminhar internamente ao destinatário (uma Secretaria, um Departamento, solicitando eventual informação ou providência, etc, com recibo e fixação de prazo para resposta); viii) - redirecionar a procuradoria jurídica para emitir parecer sobre encaminhamento ou encerramento se for necessário; ix) - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (cientificação, solicitação de documento, reclamação, representação por abertura de Sindicância, etc), até final satisfação e arquivamento com comunicação ao interessado; x) - arquivar os documentos em arquivos organizados por tema ou número de protocolo ou interessados, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta, se necessário, seja pelo interessado, por terceiros ou pela própria Administração;

- 5.7 a dita Portaria também deverá conter regras de orientação quanto a documentos expedidos por iniciativa do Município (cuidados de arquivar data de remessa, identificação de ofício encaminhando, arquivos anexos, comprovante de remessa e recebimento, etc).
- 5. 8 para melhor se organizar, o Gestor poderá nomear ou designar, por ato administrativo, servidor para gerenciar a tramitação desses documentos, obedecendo, em todo caso, o método padrão de gerenciamento normatizado pelo Termo de Referência contido na Portaria. Este termo também poderá recomendar utilização de forma objetiva, simples, clara, para receptação e comunicações formais, sem qualquer tipo de comentário pessoal ou subjetivo, utilizando-se padrão profissional, linguagem clara, gramática, ortografia e pontuação corretas, respeito e sensibilidade, prezando pela organização (criação de pastas a

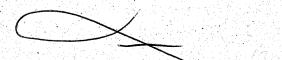
serem arquivadas), distribuindo política organizacional franqueada no termo de referência.

SEXTO — Contando do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Recomendação, o Município ou Câmara Municipal terão o prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS para implementar/melhorar sua forma de CORREIO ELETRÔNICO (especialmente recebimento e sem prejuízo de suas remessas) na forma aqui recomendada, DEVENDO PRESTAR CONTAS ao:

- <u>6.1</u> GEPATRIA Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de MARINGÁ, encaminhando ao endereço eletrônico gepatria.maringa@mppr.mp.br; e
- <u>6.2</u> às Promotoria de Justiça do Foro Regional ou Comarca de seu Município (endereço eletrônico constante no site www.mppr.mp.br, link da 5^a coluna à direita superior denominada NOSSOS CONTATOS e em seguida no link "Membros, comarcas e endereços")...

....enviando relatório ou ofício subscrito pelo Prefeito/Presidente da Câmara e procuradoria jurídica respectiva, informando sobre as providências manejadas, inclusive:

A - a informação sobre os endereços eletrônicos institucionais formalizados (*Prefeito*, *Presidente da Câmara*, <u>Procuradores Jurídicos e</u>



Controladores da Prefeitura e Câmara; e se aberto, dos senhores Vereadores), além daqueles referentes ao endereço eletrônico dos protocolos da Prefeitura e Câmara.

B – envio de cópia da <u>Portaria</u> ou instrumento normativo preferido, assinada pelo Prefeito e pela Procuradoria Jurídica (Prefeitura e da Câmara Municipal, cada qual o seu), <u>contendo nela um Termo de Referência</u> orientando internamente sobre os servidores responsáveis (tanto na Câmara como na Prefeitura) <u>pelo recebimento/remessa e a forma de encaminhamento das mensagens e protocolos encaminhados aos e-mails dos destinatários</u>, demonstrando ter deles colhido o 'ciente' e que referida Portaria foi/está publicada no Portal da Transparência do Município/Câmara Municipal para publicização e conhecimento de todos, inclusive a publicação dos números de e-mails diversos abertos/formalizados.

C – quanto a eventual justificativa que lhe iniba ou eventualmente isente do cumprimento desta Recomendação/Notificação; eventual demonstração de que já cumpre esta recomendação com remessa de documentos, com envio dos dados solicitados ou formalização do que ainda lhe falta.

SÉTIMO – Findo o prazo, inexistindo resposta ou sendo eventual justificativa insatisfatória, entenderá o Ministério Público que houve recusa ou discordância do ente em relação a esta Recomendação, o

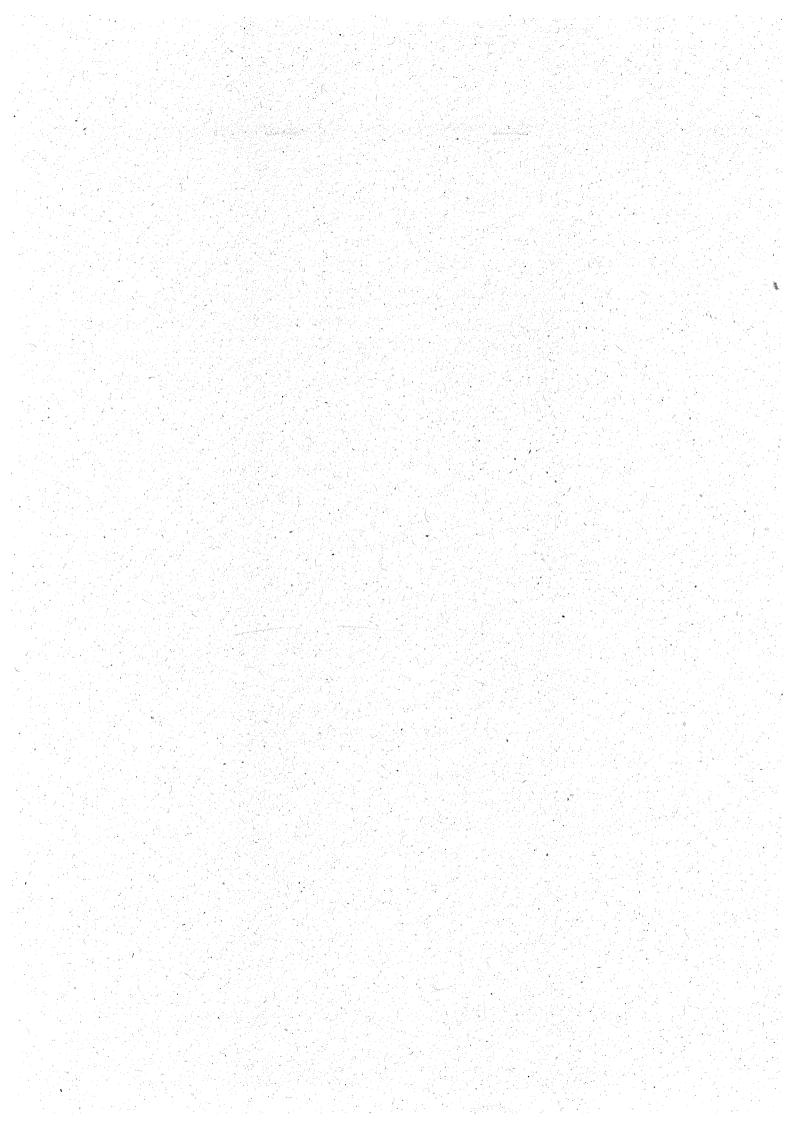
que resultará na reflexão do Ministério Público quanto a eventuais providências no aspecto cível e afeto aos princípios da administração pública (especialmente eficiência e economicidade) na perspectiva do manejo de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada ou não com eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa).

Maringá, MAIO de 2018.

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça

GEPATRIA - MARINGÁ



PA GEPATRIA MPPR-0088.18.001310-9

Comarca: SANTA ISABEL DO IVAÍ (Planaltina do Paraná, Santa Mônica)

Tema: CORREIO ELETRÔNICO

Recomendação Gepatria n. 02/2018

SANTA MÔNICA

CERTIFICO que em análise dos documentos que instruem o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0088.18.001310-9, no apenso de recomendação que documenta o tema 'CORREIO ELETRÔNICO', verifiquei que a retrocitada recomendação foi encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Mônica junto com ofício 266/2018, via Correios, constando do AR ter sido entregue ao dito município no dia 03 de abril de 2018. Outrossim, o mesmo ofício e cópia da Recomendação Administrativa n. 02/2018 - 'Correio Eletrônico' foi encaminhada via e-mail para a Câmara de Vereadores de Santa Mônica.

CERTIFICO mais, que compulsando o referido procedimento administrativo localizei o Ofício n. 092/2018 de rubrica do senhor Carlos Ronaldo Garcia, Secretário Municipal de Administração de Santa Mônica, solicitando dilação de prazo para atendimento do quanto fora recomendado por esse GEPATRIA sobre o tema 'Correio Eletrônico', sendo que não localizei no procedimento qualquer documento que tenha deferido ou indeferido a concessão de novo prazo. Dessa forma, impossível, ao menos por enquanto, dizer tenha o Executivo acatado ou rejeitado a Recomendação 02/2018.

CERTIFICO mais, que quanto ao Poder Legislativo do município de Planaltina do Paraná, não localizei tenha sido emitido <u>um ofício específico</u> ao seu Presidente indicando a necessidade de aplicar também no âmbito da Câmara Municipal as disposições da supracitada recomendação, <u>apenas lhe foi encaminhado uma cópia do expediente destinado ao Gestor Municipal e uma cópia da Recomendação Administrativa n. 02/2018 - 'Correio Eletrônico'.</u> Dessa forma, impossível dizer por enquanto tenha aquela Casa de Leis acatado ou rejeitado a Recomendação 02/2018.. Nada mais. Eu, Hébron Eliziário Bonetti, assessor de promotor, Gepatria Maringá. Aos 18 de maio de 2018

Hébron Eliziário Bonetti

Assessor de Promotor - Gepatria Maringá

www.diariodonoroeste.com.br



TEODORA ZEN



ÁRIES 21/03 a 20/04

Regente: Marte. Hoje pode procurar atividades estimulantes. Não irá ficar contente com o cotidiano de seus relacionamentos. É provável que haja algumas situações delicadas iunto ao ser amado, mas não desanime.



TOURO 21/04 a 20/05

Regente: Vênus. O dia confere maior leveza e descontração. Não vai dar muita bola para pessoas estressadas e que sempre despejam problemas em cima de você. Na verdade, vai se manter bem distante disso, evitando maiores desgastes emocionais.



GÊMEOS 21/05 a 20/06

Regente: Mercúrio. Estímulos acentuados. Você estará mais perceptivo, captando e sentindo mais as pessoas e as vibracões que o cercam. Por isso, é bom que esteia centrado e saiba discernir o que é positivo do que é negativo.



CÂNCER 21/06 a 21/07

Regente: Lua. Tudo o que fizer no sentido de se divertir hoje servirá de propósito para romper com as normas vigentes. Portanto, procure atividades interessantes, conheça pessoais e viva o que se apresentar pelo caminho.



LEÃO 22/07 a 22/08

Regente: Sol. Tempo em que não vai esmorecer e nem se deixar enredar pelo cotidiano. Agora vai estar mais otimista e corajoso, pronto para enfrentar qualquer desafio na luta pelos seus ideais



VIRGEM 23/08 a 22/09

Regente: Mercúrio. Tudo o que for diferente, exótico e que tenha originalidade será do seu agrado. Na verdade não quer fazer parte de "tribo" alguma, preferindo ser o que é, usando o que gosta, agindo de maneira bem particular.



LIBRA 24/09 a 22/10

Regente: Vênus. O dia pode se bom para os assuntos monetários. Por isso, talvez lhe chegue um dinheiro inesperado através de seu parceiro, sócios, bancos, amigos ou mesmo uma notícia.



ESCORPIÃO 23/10 a 21/11

Regente: Plutão. Conversas e contatos intelectuais. Isso poderá ter um impacto maior do que imagina na mente das pessoas. Aliás, é um período em que dominará com facilidade qualquer tipo de



SAGITÁRIO 22/11 a 21/12

Regente: Júpiter. Vênus bem aspectado produz bons momentos de entendimento com seu parceiro. Trate de aparar as arestas, aconchegá-lo iunto ao peito e trazer para fora o que há de melhor em sua essência.



CAPRICÓRNIO 22/12 a 20/01

Regente: Saturno. Hoje terá disposição para vencer, inclusive qualquer empecilho que se ponha à sua frente. Na verdade, vai ter uma visão privilegiada chegando a mirar com facilidade um futuro



AQUÁRIO 21/01 a 19/02

Regente: Urano. Tende a se dedicar mais a família e a esta mais em sua casa. Evitará a agitação e o falatório de muita gente concentrada, preferindo o sossego, o si lêncio e a meditação.



PEIXES

20/02 a 20/03

Regente: Netuno. Tempo de conquistas e desdobramentos positivos. Por isso, esteja atento a tudo o que acontecer no ambiente de trabalho, observando tudo e analisando suas reais possibilidades de expansão e crescimento

GOVERNO

Estado reforça apoio à rede de atenção a pessoas com deficiência

| URITIBA - A governadora Cida Borghetti anunciou ontem ações para fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência. A partir de agora, 86 Apaes do Paraná que nunca foram contempladas com repasses de recursos da saúde passam a ter acesso ao piso mínimo de R\$ 5 mil por mês e outras 23, que recebiam abaixo do piso, tiveram o valor elevado.

Dessa forma, todas as instituições do Estado passam a receber o montante mínimo.

Além disso, Cida também anunciou a aquisição de 100 cadeiras de roda motorizadas para pessoas com deficiência e formalizou um termo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para a capacitação de profissionais. O investimento em todas as ações soma R\$ 65 milhões, provenientes do Governo do Estado e do governo federal.

Para a governadora, o dia foi histórico. "O Governo precisa fazer ações para melhorar cada vez mais a qualidade de vida das pessoas com qualquer tipo de necessidade. Temos que lutar em prol deles porque todos somos iguais e devemos ter o mesmo tratamento, as mesmas condições e o mesmo apoio do poder público, seja na esfera estadual, federal ou municipal", disse.

Ela reforçou, ainda, que tem um compromisso com toda a população do Estado. "Vamos colaborar cada vez mais com todos os 399 municípios do Paraná, de igual maneira, porque são neles



GOVERNADORA CIDA Borghetti anuncia a insercão de 86 APAES na Rede da Pessoa com Deficiência

que as pessoas vivem e merecem todo o nosso respeito", concluiu.

APAES – O repasse mensal de recursos do SUS para as Apaes soma R\$ 3,5 milhões e será acrescido de R\$ 500 mil do governo estadual. "O Paraná se materializa como a primeira unidade da federação a incluir 100% das Apaes na lista de repasse, e isso se traduz em benefícios às pessoas atendidas e a seus familiares", disse o secretário de Estado da Saúde, Antonio Carlos Nardi.

Para o presidente da Federação das Apaes do Estado do Paraná, Fernando Meneguetti, a inclusão de todas as instituições era uma demanda antiga da categoria. "É um sonho realizado que, sem dúvida, vai ajudar muito todos os nossos 35 mil alunos. Só tenho a agradecer ao Governo do Estado, que é nosso maior parceiro", disse ele.

A secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, lembrou que, desde 2011, cerca de R\$ 1,2 bilhão foram investidos pelo Governo do Estado nas Apaes paranaenses, sendo R\$ 125 milhões apenas da sua pasta. "No

Estado inteiro trabalhamos em apoio a essa causa, buscando sempre melhorar a qualidade de vida dos alunos e de seus familiares", disse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALTO PARANA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Álto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2018, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorentes para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS: CAMINHÃO NOVO/ZEROHORAS, COM CAPACIDADE DE PBT DE NO MÍNIMO 10.000KG E CMT DE NO MÍNIMO 11.500KG E COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU ORGÂNICOS, FABRICADO SOBRE CHASSI EM AÇO ESTRUTURAL, PARA COLETA SELETIVA DE LIXOS RECICLÁVEIS, COM RECURSOS FINANCEIROS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DAS ÁGUAS, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR CNPJ

AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

05.332.988/0001-00 VALOR TOTAL R\$

288.000,00 Alto Paraná-PR., 09 de maio de 2018. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018

Ref. Pregão Presencial nº 025/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 05.332.988/0001-00)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) conjunto coletor de recicláveis: caminhão novo/zero horas, Caminhão Marca:
FORD Modelo 1119, com capacidade de PBT de 10.510kg e CMT de 12.000kg e coletor de residuos recicláveis e/ou orgânicos, Coletor de Residuos Marca: GERMANI, fabricado sobre chassi em aço estrutural, para coleta seletiva de lixos recicláveis, com recursos financeiros de convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná, através do Instituto das Águas.

VALOR CONTRATUAL: RS 288.000,00 (duzentos e citenta e cito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1.4.0.65.57.00.0. Metallo de Travão Macâ.

DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato – término: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018 FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Alto Paraná, em 10 de maio de 2018

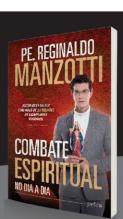
ALTAMIRO PEREIRA SANTANA Prefeito Municipal

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

	<u> </u>		_					
1.501, em alga- rismos romanos		₩	Cortinas de lâminas	₩	V	Parte da molécula	Coberturas de circos	▼
A do programa "Mais Você" é Ana Maria			(?) Pesci, ator			Regalia que valoriza um imóvel		
Braga	V		+				*	
Palavra como "bonito"	>							
(Gram.) Agravo a situação	•					Alexandre Nero, ator	•	
Operação bancária de trans- ferência		Pisa; tritura Feminino de "cavalheiro"	*					
Loronoid		Cavalliello	Hiato de			Carta do baralho	→	
			"ciúme"			O clima do Saara		
(?) justa: vexame Letra do infinitivo	>		*		Ed Motta, cantor de "Fora da Lei"	*		Armadilha para camun- dongos
*					*			*
Pagar pelo trabalho Em + a (Contr.)	→		A da Mônica é a Magali (HQ)	→				
Cama para transportar doentes		Antiga moeda de prata	*		Fita para gravação digital	→		
		Costurar		Conjunto	•			
-		•		de cantores Afeição profunda				
Atribuir dom a Cortam o pe- lo do animal	•			₩		Adriana Es- teves, atriz Comete falhas	•	
-					Dirigi a orquestra Sílaba de "rumar"	•		
Pedir ajuda	→				V			
Cidade da Região dos Lagos (RJ)	→							



3/dat — joe — ted. 5/árido. 6/pataca. — soj — tsb/8

Do autor do livro mais vendido em 2017: **Batalha Espiritual**

petra A venda nas livrarias

Solução											
A	M	A	N	Я	A	Я	A				
Я	3	Я	Я	0	ე	3	Я				
Τ	9	∃ Я		M	A	S	0	Τ			
3	A		Я	A	1	0	a				
0	Я	0	J		A	ე	A	M			
1	A	a		S	d		T				
A	9	Τ	M	A		A	N				
Я	A	Я	3	N	N	M	3	Я			
	N	A		A	Τ	A	S				
S	A		0	Τ		a	3	Τ			
A	9	A	M	S	3		Я				
N	A		0	Я	0	I	Ь				
0	٨	Τ	1	3	ſ	а	A				
٦			A	d		M					

sua senha:

cionais existentes permitirem:

PORTARIA Nº 07/2018

nula: Dispõe sobre a utilização do serviço de correio eletrônico do Poder Legisla tivo do Município de Santa Mônica, Estado do Estado do Paraná, em conformidade com a Recomendação Administrativa n.º 02/2018 - GEPATRIA.

JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17. e ss. da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Recomendação Administrativa n.º 02/2018, expedida pelo Parquet junto ao GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Re-

Art. 1º - A presente Portaria inaugura o conjunto de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Poder Legislativo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, a qual será suplementada, no que couber, pela Controladoria Interna na forma de instrução(ões) normativa(s).

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará para cada um de seus usuários internos e colaboradores-estagiários uma conta única, pessoal e intransferível de correio eletrônico, observadas as regras contidas nesta Portaria, bem como na R.A. 02/2018 - GEPATRIA, que compreende:

Caixa Postal;

§1º - O padrão do endereço eletrônico dos usuários do Poder Legislativo Municipal é formado pela <identificação-do-usuário>@santamonica.pr.leg.br.

§2º - A <identificação-do-usuário> será formada pelo <unidade administrativa.nome do(a) servidor(a)>, sendo definida no momento de criação da sua respectiva cai-§3º - O endereço de e-mail (correio eletrônico) é considerado um ativo patrimonial e

será válido enquanto seu usuário estiver vinculado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições funcionais. §4º - Com relação aos correios eletrônicos cujos destinatários sejam o Vereador Presidente, a Procuradoria Jurídica, a Controladoria Interna e a unidade de Protocolo, o

endereco resta definido nos termo da R.A. n.º 02/2018, quais sejam: II - Procuradoria Jurídica: camara.procuradoriajuridica@santamonica.pr.leg.br III – Controladoria Interna: controladoriainterna@santamonica.pr.leg.br

IV - Protocolo: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br Art. $3^{\rm o}$ - É vedada a utilização do e-mail corporativo do Poder Legislativo Municipal

material obsceno, ilegal, ofensivo, intimidador, difamatório, abusivo,

anúncios publicitários;

listas de enderecos eletrônicos dos usuários do sistema de correio eletrônico do Poder Legislativo Municipal para fora da entidade

vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso material protegido por leis de propriedade intelectual;

material preconceituoso ou discriminatório; material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindica-

ou que possa caracterizar bullying;

músicas, vídeos ou animações que não seiam de interesse especí-

intermédio da administração do correio eletrônico ou através de autorização pelo De-

Parágrafo único. É vedado o envio e o recebimento de anexos com as seguintes exnsões: EXE, COM, BAT, PIF, VBS, DLL, VXD, SCR, CHM, JS, JSE, LNK, CMD, do com extremo cuidado, devido aos riscos que podem trazer.

Art. 4º - O tamanho máximo da caixa postal de usuário, ou seja, o limite individual de is armazenadas, será periodicamente definido pela Mesa Diretora em conjunto com a Diretoria Geral e unidade técnica responsável e, atualizado quando ne cessário, sendo que uma vez atingido este limite, o envio de mensagens será bloqueado, voltando à normalidade somente quando forem apagadas mensagens em nero suficiente para reduzir este volume abaixo do limite vigente

Art. 5º - Cada usuário é responsável pelo bom uso do correio eletrônico, obser-

utilizar o correio eletrônico corporativo exclusivamente para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais, descartando seu uso para fins particulares ou não profissional;

verificar (abrir) diariamente o conteúdo de sua caixa postal, enquanpara fins de eventual autuação processual e/ou manutenção do arquivo de download, caso o e-mail seia muito extenso interpretar o conteúdo da mensagem recebida;

reta, e adequada ao ambiente corporativo, posto sua natureza documental e/ou proeliminar, sem abrir, mensagens de remetente e/ou natureza suspei-

redigir o texto do e-mail em linguagem formal, ortograficamente cor-

eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais que não sejam mais ne nunca permitir o acesso de terceiros ao correio eletrônico através de

responsabilizar-se por tudo que for oriundo de sua caixa postal, ten-

do ou não ciência do fato. automaticamente, com a opção "solicitação de confirmação de recebimento", objetivando testificar ao remetente de que a unidade administrativa correspondente rece-

Art. 6º - Constituem responsabilidades da Diretoria Geral da Câmara Municipal: criar caixas postais individuais, a partir da solicitação da chefia imediata ou superior, com os respectivos dados cadastrais: manter a confidencialidade dos conteúdos das caixas postais, ob-

servada disposição das Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Legislativo Municipal, que reserva-se o direito de registrar automaticamente dados de uso e conteúdo do correio eletrônico para atender eventuais demandas oficiais; zelar pela integridade e disponibilidade do sistema de correjo eletrônico, no sentido de tentar coibir qualquer violação e/ou acessos indevidos de usuá-

garantir que todas as mensagens e anexos recebidos passem pela

detecção de um sistema de antivírus atualizado; inibir o tráfego de mensagens com anexos desautorizados, nos termos do parágrafo único do art. 3º:

tes de fontes comerciais ou não, quando representarem possível ameaça; garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico em níveis de serviço adequados à necessidade do trabalho, enquanto os recursos computa-

criar caixas postais departamentais, conforme disposto no artigo VIII -IX bloquear as caixas postais sem movimentação por um período igual

eliminar caixas postais de ex-servidores, a partir da comunicação da Mesa Diretora:

Art. 7º - Caixas postais departamentais ou corporativas devem observar todas as re-

clusive sua manutenção e o controle da lista de funcionários com acesso à conta. recebimento de e-mails) sempre que configurar-se situação contrária à Política de

Segurança da Informação e Comunicações – ou ainda, a seu critério, em ocorrência anormal específica, e não contemplada. Parágrafo único - Quando realizado o bloqueio de conta será dado ciência ao Chefe

Art. 9 - Fica designado o Diretor Geral, responsável pela abertura dos e-mails e a destinação correta dos mesmos quando encaminhados via endereço eletrônico: ca-

mara.protocolo@santamonica.pr.leg.br. §1º - Fixa fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do efetivo recebimento dos e-mails encaminhados no endereço de que trata o caput, para a abertura e, no mesmo prazo, dar a destinação do mesmo à unidade administrativa ertinente, ressaltando que, da constatação de eventual negligência, a falta funcional ensejará sanções disciplinares.

§2. - No mesmo prazo, os servidores ora designados deverão comunicar aos emito, os quais deverão estar identificados o requerente, o requerido, interessado, o

ou providência, com recibo e fixação de prazo de resposta;

II – se for o caso, redirecionar à Procuradoria Jurídica para fins de emissão de parecer sobre o encaminhamento ou o encerramento do processo III - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (cientificação, so-

licitação de documentos, reclamação, representação por abertura de sindicância, etc.) até final satisfação e arquivamento do processo, com devida comunicação ao

protocolo ou nome do interessado, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta pelos interessados:

§3º - As disposições delineadas no §1º deste artigo aplicam-se a todos os demais emails do Poder Legislativo Municipal.

§4º - Todas as mensagens eletrônicas direcionadas ao Vereador Presidente Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Protocolo, serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, independentemente da existência de eventual designação

visão da Unidade de Controle Interno e da Diretoria Geral do Poder Legislativo des-Gabinete da Presidência, em Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 02 de maio

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigência na data da sua publicação e regulamen-

JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS